



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 18 DE JULHO DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG”; cria nível de vencimento PEF-LP (Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena) e dá outras providências”.

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga o Inciso I e altera o Inciso II do Artigo 55 da Lei Municipal nº 3.023/95 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55 Aos Servidores de carreira de magistério em efetivo exercício do cargo são atribuídos as seguintes gratificações:

*I - 30% (trinta por cento) pela apresentação de diploma de conclusão de curso superior de graduação na área de educação, correspondente à licenciatura plena **exclusivamente para os cargos de Professos de Educação Infantil-Creche, Professor de Educação Infantil (pré-escola) e Professor de Ensino Fundamental PEF (anos iniciais)**.*

*II - 10% (dez por cento) por apresentação de certificado de conclusão de curso de pós-graduação “*latu sensu*” na área da educação;*

III - 20% (vinte por cento), por mestrado na área de educação;

IV - 30% (trinta por cento), por doutorado na área de educação;

V - 20% (vinte por cento), de incentivo à docência.”

Art. 2º Fica criado o nível de vencimento, **Professor de Ensino Fundamental (Licenciatura Plena) PEF-LP**, e nele, enquadrados os cargos de Professor de Ensino Fundamental PEF-M (Anos Finais) e Professor de Ensino Fundamental PEF-M (Anos Iniciais - Educação Física).

Parágrafo único. O padrão de vencimentos do nível disposto neste artigo será equiparado ao padrão de vencimentos do Professor de Ensino Fundamental de 30 (trinta) horas semanais com as devidas alterações nos anexos correspondentes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de julho de 2022.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva

Secretário Municipal de Educação

Sandra Helena da Silva

Procuradora Adjunta do Município



...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, fls. 02.

ANEXO I do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 18 de julho de 2022 (Anexo da LC 169/21 e Lei 3.023/95)

Denominação do cargo: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física

Número de vagas: 7

Carga horária semanal: 22 horas e 40 minutos, assim distribuídos:

15 horas (o equivalente a 18 horas/aula) — na regência de aulas e

7 horas e quarenta minutos – nas atividades da jornada extraclasse.

Forma de provimento: Concurso Público

Requisitos para provimento: Licenciatura Plena em Educação Física, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Vencimento: Nível PEF-LP (equiparado aos Professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais)

Descrição sintética das atribuições: Atuar como regente de aulas do componente Educação Física nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Descrição detalhada das atribuições:

I - Reger aulas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de acordo com o documento curricular de referência atualizado;

II - Desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico;

III - Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

IV - Elaborar e implementar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;

V - Participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;

VI - Participar de atividades, programas e cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programado ou indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.

IX - Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva

Secretário Municipal de Educação

Sandra Helena da Silva

Procuradora Adjunta do
Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022, fls. 03.

ANEXO II do Projeto de Lei Complementar nº 8, de 18 de julho de 2022 (Quadro do Magistério / Anexo I da Lei 3.072/96 consolidado)

| Magistério / Denominação dos cargos efetivos | Nº de vagas | Carga horária |
|---|-------------|---------------|
| - Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais/Educação Física | 007 | 22h40min/s |
| - Professor de Educação Infantil-Creche/ PEI-C | 095 | 40h/s |
| - Professor de Educação Infantil/PEI (pré-escola) | 110 | 30h/s |
| - Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Iniciais | 260 | 30h/s |
| - Professor de Ensino Fundamental/PEF-M – Anos Finais | 080 | 22h40min/s |
| - Pedagogo Escolar | 036 | 20h/s |

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Sandra Helena da Silva
Procuradora Adjunta do
Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 305/2022 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 8/2022

Itaúna-MG, 18 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 18 de julho de 2022, que *“Altera dispositivo da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG; cria nível de vencimento PEF-LP (Professor de Ensino Fundamental – Licenciatura Plena) e dá outras providências”.*

Solicito que seja a presente proposição legal analisada em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08 DE 18 DE JULHO DE 2022

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as adequações indispensáveis e necessárias para corrigir algumas situações que sempre trouxeram dificuldades administrativas e de inaplicabilidade normativa.

A primeira delas diz respeito ao disposto no inciso I do artigo 55 da Lei 3.023/95, que trata da licenciatura **curta**, situação não mais existente em nosso quadro de efetivos e nem permitida pelo MEC.

Em relação a alteração do inciso II do artigo 55 da Lei 3.023/95, esta se justifica, pois o principal requisito para ingresso nos cargos de **Professor de Ensino Fundamental – Anos finais e Professor de Ensino Fundamental – Educação Física** e que o candidato possua e apresente, no ato da posse, **diploma de licenciatura plena**. Ocorre que, o inciso II supramencionado permitia a gratificação de 30% (trinta por cento) após apresentação do diploma de conclusão do curso de licenciatura plena. Ora, não é razoável obter gratificação por apresentação de documento que é exigido como requisito para ingresso no cargo.

Como exemplo citamos a situação hipotética de um servidor que ocupa cargo de nível superior e para seu ingresso no serviço público, após aprovação em concurso, deve apresentar diploma de conclusão do curso correspondente ao nível superior o qual foi aprovado. Porém, após tomar posse, não é razoável, que ele receba gratificação pela apresentação, novamente, deste mesmo diploma de conclusão do curso, exigido como requisito para sua posse. Tal situação tem acontecido com os professores do ensino fundamental – anos finais e de Educação física.

No entanto, para que não haja redução dos vencimentos destes professores, a presente proposição os enquadra com nível de vencimento equiparado ao dos professores com jornada de 30 horas semanais.

Com essas justificativas, aguardo a aprovação do presente projeto, em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno dessa Casa, bem como a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesta oportunidade, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.
Itaúna, MG 18 de julho de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna